

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.295-0

DATA: 30/11/21

PARECER CEE/CEIF N.º 561/22

APROVADO EM 05/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e docente habilitado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.295-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

O Colégio é de Propriedade do Estado do Paraná, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná**, funciona em dualidade com a Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Boletta – EF, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí e compartilham todos os espaços, exceto a Sala da Direção e Sala de Atendimento Pedagógico.

Laboratórios:

O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia a Instituição de ensino possuía um espaço físico somente para o laboratório. Devido ao aumento da demanda de alunos foram necessárias algumas adaptações, ou seja, dividiram este espaço com divisórias ficando assim organizados:

- **Laboratório:** possui armários com portas onde estão dispostos os materiais pertinentes, bancada e mesas nas laterais, cadeiras, banquetas e ventilador.

- **Sala de Aula:** devidamente equipada e já descrita.

Vale ressaltar que este espaço foi recentemente organizado e, segundo a Equipe diretiva e ainda haverá melhorias.

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.295-0

COMPROVANTE DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS FINAIS
(PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)

O chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE;
o contido no Manual de "Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" aprovado pela Portaria 04/14 – CEE;
a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino;
as informações fornecidas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED, que os Relatórios Finais referentes ao ano letivo de 2021 não foram validados;

emite o presente comprovante, para fins de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, confirmando que os Relatórios Finais do Colégio Estadual Dr Caetano M da Rocha - EF, do município de Nova Aliança do Ivaí - Pr, referente aos anos letivos de 2018, 2019, 2020 encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponível no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Paranavaí, 15 de abril de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.295-0

A Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção da disciplina de Arte.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
C E Dr. Caetano Munhoz da Rocha – EF M	Nova Aliança do Ivaí/Paranavaí	Resolução n.º 6029/17 de 21/11/17; de 24/04/17 a 24/04/22	De 25/04/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e docente habilitado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.295-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF